



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

LEI Nº 945/77 *Diz*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

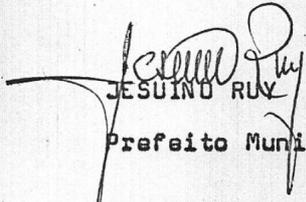
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele - sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A letra "g" do artigo 1º, da Lei nº 932/77, passa a vigorar com a seguinte redação:

" fica proibido o recebimento de loteamentos e - arruamentos em partes".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,  
em 30 de novembro de 1977.

  
JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de - Salto.

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete